

## **ANÁLISE DO EXAME DA OAB E AS PERSPECTIVAS DE MODELO DE ENSINO JURÍDICO EM FORTALEZA.**

Alan Raulino dos Santos<sup>1</sup>

Bruna Lustosa Pellegrini<sup>2</sup>

O ordenamento constitucional brasileiro traz o direito à educação superior em seu bojo desde a primeira norma fundamental, a Constituição Brasileira imperial de 1824, em seu art. 179. Apesar das boas intenções, as disposições não tiveram aplicação efetiva, já que as ideias liberais não se materializavam em ações e práticas democráticas (MARTINS, 1996). Influenciada pela Constituição de Weimar de 1919, a Constituição brasileira de 1934, em seu artigo 149, instituiu a educação como direito de todos, concedendo-lhe *status* de direito social, e incluindo a obrigação da família em provê-la, retirando-a da responsabilidade exclusiva do Poder Público. Entretanto, foi a última Constituição do Brasil, promulgada em 1988, após o fim do período ditatorial, que trouxe inúmeras normas defensoras de direitos e garantias fundamentais, dentre elas o direito à educação, previsto em seu artigo 6º, elencando como um de seus objetivos, no artigo 205, o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988), apresentando-se como relevante instrumento de transformação social. O presente estudo contribui para fomentar discussões sobre o direito constitucional à educação, especialmente no tocante à formação acadêmica e profissional do futuro advogado na sociedade brasileira contemporânea. O presente trabalho tem por objetivo analisar os reflexos do Exame da OAB para a definição de modelo de ensino jurídico nas instituições de ensino superior privadas de Fortaleza, no século XXI. A metodologia a ser adotada para a elaboração da pesquisa será realizada através de estudo descritivo-analítico desenvolvido através da análise bibliográfica, documental e por meio de pesquisa de campo. Será exploratória, pois visa “orientar a fixação dos

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito UniFanor Wyden – alanraulnodvb@gmail.com

<sup>2</sup> Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Brasil (2009). Professora e Coordenadora do Programa de Experiências-PEX do curso de Direito UniFanor | Wyden.- b.pellegrini@gmail.com

objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto” (PRODANOV, 2013, p.52). A abordagem será qualitativa e quantitativa, pois além de ser descritiva, onde o pesquisador analisa os dados indutivamente, busca traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las (PRODANOV, 2013). As transformações do ensino jurídico contemporâneo devem ser analisadas em consonância com o histórico da educação jurídica do Brasil para que possam ser compreendidos seus desafios e dilemas cotidianos. Se a preocupação com a qualidade do ensino jurídico foi uma constante desde os tempos das arcadas, com a obrigatoriedade da aprovação no Exame da Ordem e a possibilidade de realização do mesmo no último ano de curso acaba por prejudicar 20% do aprendizado do aluno. Parece contraditório buscar a luta pela qualidade do ensino se no quinto ano do curso a preocupação primeira do graduando é sua aprovação na OAB. É a formação do aluno por completo que modela o profissional que ele será no futuro e não duas fases de um exame dissociado da realidade. A abordagem sistêmica é de suma importância para a formação do bacharel e do advogado, sob pena de transforma-lo em simples aplicador técnico do caso concreto à lei, sem qualquer valorização de justiça e prudência. A necessidade de renovar a epistemologia jurídica atual e o conseqüente modelo de ensino nos cursos de Direito deve passar pela superação da ideia da dogmática jurídica e o apego unilateral ao direito positivado, bem como a efetivação da interdisciplinaridade na prática do currículo jurídico, conforme indica Marques Neto: Não será com simples reformas curriculares, mas com a definição de um novo tipo de ensino em consonância com um novo tipo de ciência jurídica dialeticamente integrada à realidade social, que se poderão propor novos objetivos para um ensino do Direito engajado na construção de uma sociedade melhor e mais justa. (MARQUES NETO, 2001, p. 216). De todo modo, conforme explica Antonio Machado (2005, p. 231), “qualquer tentativa de mudança no modelo de cultura jurídica atualmente hegemônico [...] não se fará sem uma mudança estrutural, ou axiológica, no modelo de ensino jurídico vigente no país”. Assim, a epistemologia crítica<sup>3</sup> de Karl Popper deve prevalecer sobre as concepções político-científicas do século XIX, trazendo uma abordagem multidisciplinar do direito e do ensino jurídico, com visão ampla e dialética do fenômeno jurídico. Nesta pesquisa pretende-se analisar o modelo de ensino jurídico realizado pelas instituições privadas de ensino

---

superior, onde práticas educacionais voltadas ao Exame da OAB são mais visíveis devido às exigências do mercado, escolhendo-se as IES de Fortaleza para a realização da pesquisa de campo, sendo identificados os reflexos sofridos pelo ensino jurídico, de formação juspositivista, para o surgimento de um novo paradigma epistemológico baseado em critérios de Direito Positivo.

### **Referencial Bibliográfico**

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira.

Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1988.

ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. Crise do judiciário e sua democratização. **Pensar**: revista de ciências jurídicas. Universidade de Fortaleza, 1996 , v. 4 , n. 4 , jan , p. 151-170 .

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 8. ed. São Paulo: Renovar, 2006.

BITTAR, Eduardo C. B. **Estudos sobre o Ensino Jurídico**. São Paulo: Atlas, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil** (25 de março de 1824).

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm).

Acesso em: 26 jul.2017